



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 17422/2025

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Institui no Município de Maringá o selo "Feito em Maringá", para valorizar a economia e as tradições locais e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituído no Município de Maringá o selo "**Feito em Maringá**", destinado a identificar e valorizar produtos e serviços originários do Município.

**Art. 2.** O selo de que trata esta lei será concedido pelo Poder Executivo Municipal, com a finalidade de:

- I – estimular empreendedores locais a promover a produção maringaense;
- II – incentivar consumidores a valorizar produtos fabricados no Município;
- III – fortalecer a identidade econômica e cultural de Maringá.

**Art. 3.º** Poderão participar da iniciativa e pleitear o selo "**Feito em Maringá**" os empreendedores que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- I – produzir o bem ou serviço integralmente no Município de Maringá;
- II – ter titularidade ou autoria de residentes em Maringá, no caso de produtos criativos, intelectuais ou artesanais.

**Art. 4.º** As empresas sediadas no Município de Maringá que aderirem ao selo poderão ser contempladas, mediante lei específica, com incentivos tributários, conforme critérios definidos pela Administração Municipal.

**Art. 5.º** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica a cargo do Poder Executivo designar a secretaria específica para o cadastramento das empresas que desejarem aderir à campanha.

**Art. 6.º** Cabe ao Chefe do Poder Executivo definir os órgãos públicos que desempenharão as funções de coordenação, implementação e monitoramento das pessoas jurídicas cadastradas, bem como regulamentar a execução do disposto nesta Lei.

**Art. 7.º** O selo Feito em Maringá terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante solicitação, desde que haja o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** O direito de uso do selo poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de descumprimento dos critérios que autorizam sua concessão.

**Art. 8.º** As pessoas jurídicas contempladas com o selo ficam autorizadas a utilizá-lo

em todo o seu material publicitário e logomarca.

**Art. 9.º** O Município de Maringá poderá utilizar o nome e a logomarca das empresas detentoras do selo Feito em Maringá em suas mídias sociais e portais na *internet*, como forma de promoção da economia local.

**Art. 10.** O Poder Executivo, em parceria com entidades civis e setor privado, poderá desenvolver campanhas que visem à conscientização acerca da importância do consumo de produtos locais para o desenvolvimento econômico sustentável.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 05 de maio de 2025.

**MAJÔ CAPDEBOSCQ**  
**Vereadora-Autora**



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Vereadora**, em 23/05/2025, às 12:19, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0386126** e o código CRC **0ABBE22F**.